



## **Constituição da República Portuguesa (extratos)**

### **Artigo 23.º**

#### **Provedor de Justiça**

1. Os cidadãos podem apresentar queixas por ações ou omissões dos poderes públicos ao Provedor de Justiça, que as apreciará sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar injustiças.
2. A atividade do Provedor de Justiça é independente dos meios gratuitos e contenciosos previstos na Constituição e nas leis.
3. O Provedor de Justiça é um órgão independente, sendo o seu titular designado pela Assembleia da República, pelo tempo que a lei determinar.
4. Os órgãos e agentes da Administração Pública cooperam com o Provedor de Justiça na realização da sua missão.

### **Artigo 142.º**

#### **Composição**

O Conselho de Estado é presidido pelo Presidente da República e composto pelos seguintes membros:

- (...)
- d) O Provedor de Justiça;
- (...)

### **Artigo 163.º**

#### **Competência quanto a outros órgãos**

Compete à Assembleia da República, relativamente a outros órgãos:

- (...)



- h) Eleger, por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções, dez juizes do Tribunal Constitucional, o Provedor de Justiça, o Presidente do Conselho Económico e Social, sete vogais do Conselho Superior da Magistratura, os membros da entidade de regulação da comunicação social, e de outros órgãos constitucionais cuja designação, nos termos da lei, seja cometida à Assembleia da República;
- (...)

### **Artigo 164.º**

#### **Reserva absoluta de competência legislativa**

É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias:

- (...)
- m) Estatuto dos titulares dos órgãos de soberania e do poder local, bem como dos restantes órgãos constitucionais ou eleitos por sufrágio direto e universal;
- (...)

### **Artigo 281.º**

#### **Fiscalização abstrata da constitucionalidade e da legalidade**

- (...)
2. Podem requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, com força obrigatória geral:
- (...)
- d) O Provedor de Justiça;
- (...)

### **Artigo 283.º**

#### **Inconstitucionalidade por omissão**

1. A requerimento do Presidente da República, do Provedor de Justiça ou, com fundamento em violação de direitos das regiões autónomas, dos presidentes das Assem-



**PROVEDOR DE JUSTIÇA**

Na defesa do Cidadão: perceber para prover

bleias Legislativas das regiões autónomas, o Tribunal Constitucional aprecia e verifica o não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequíveis as normas constitucionais.

(...)